



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

**GABINETE DA VEREADORA AIMÉE CARVALHO**

**Rua da União, 273 - Boa Vista – Recife/PE-CEP 50050-450**

---

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N° /2013**

**Ementa: Institui na Câmara Municipal do Recife a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, e dá outras providências.**

Art. 1º A Câmara Municipal do Recife deverá organizar e manter em funcionamento uma **Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA**, na forma da Norma Regulamentadora nº 5, editada com a Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, atualizada pela Portaria nº 08/99, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 2º - Os titulares da representação dos servidores da CIPA, com exceção dos que exercem cargo de livre provimento em comissão, não poderão ser transferidos de setor ou exonerados, desde o registro de suas candidaturas até 2 (dois) anos seguintes ao término do mesmo.

Parágrafo único – Não se aplica a vedação do “caput” deste artigo ao servidor que cometer falta grave, devidamente apurada em procedimento disciplinar que venha a resultar na aplicação das penas de demissão ou dispensa, ou em caso de exoneração ou dispensa a pedido do próprio servidor.

Art. 3º - A constituição da referida Comissão Interna de Prevenção de Acidente- CIPA, tem por objetivo desenvolver atividades voltadas à prevenção de acidentes do trabalho e de doenças profissionais, à melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos municipais no âmbito da Câmara Municipal do Recife.

Art. 4º - Para cumprir seu objetivo, a CIPA deverá desenvolver as seguintes atividades:

I – realizar inspeções nos respectivos ambientes de trabalho, visando à detecção de riscos ocupacionais;

II – estudar as situações de trabalho potencialmente nocivas à saúde e ao bem-estar dos servidores, estabelecendo medidas preventivas ou corretivas para eliminar ou neutralizar os riscos existentes;

III – investigar as causas e consequências dos acidentes e das doenças associadas ao trabalho e acompanhar a execução das medidas corretivas até a sua finalização;

IV – discutir todos os acidentes ocorridos no mês, visando cumprir o estabelecido no item anterior;

V – realizar, quando houver denúncia de risco ou por iniciativa própria, inspeção no ambiente de trabalho, dando conhecimento dos riscos encontrados ao responsável pela área, à chefia da unidade administrativa, ao órgão responsável pela engenharia de segurança e medicina do trabalho e à Mesa Diretora da Câmara Municipal do Recife;

VI – promover a divulgação das normas de segurança e medicina do trabalho, emitidas pelo órgão responsável pela engenharia de segurança e medicina do trabalho ou outro por designação da Mesa Diretora, zelando pela sua observância;

VII – despertar o interesse dos parlamentares, servidores e demais usuários das instalações da Câmara Municipal do Recife pela prevenção de acidentes e doenças ocupacionais, por meio de trabalho educativo, estimulando-os a adotar comportamento preventivo;

VIII – participar de campanhas de prevenção de acidentes do trabalho promovidas pela Câmara Municipal, pela Prefeitura e por representações da categoria, bem como das convenções de CIPA's de Câmaras Municipais e da Prefeitura do Município do Recife;

IX – promover anualmente a Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho – SIPAT;

X – promover a realização de cursos, treinamentos e campanhas que julgar necessários para melhorar o desempenho dos parlamentares, servidores e usuários quanto à segurança e medicina do trabalho e outros afins.

Art. 5º - A CIPA será composta por representantes dos servidores e dos órgãos de direção da Câmara Municipal do Recife, independentemente do tipo de vínculo de trabalho.

§1º - O número de membros que comporão a CIPA será determinado pela proporção de 1 (um) membro para cada 20 (vinte) servidores, tendo no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) membros.

§2º - A CIPA será composta de tal forma que esteja representada a maior parte dos setores que compõem cada unidade administrativa da Câmara Municipal do Recife, necessariamente incluída a representação dos setores que oferecem maior risco.

Art. 6º - Os representantes dos órgãos de Câmara Municipal serão indicados pela chefia da unidade.

§1º - O número de candidatos indicados pelos órgãos de direção da Câmara Municipal deverá corresponder, no máximo, à metade do número total dos membros da CIPA, sendo, no entanto, obrigada a indicar, no mínimo, um membro.

§2º - Os titulares da representação dos órgãos de direção da Câmara Municipal do Recife não poderão ser reconduzidos a mais de um mandato consecutivo.

Art. 7º - Os representantes dos servidores serão eleitos em escrutínio secreto, em votação por lista nominal, sendo vedada a formação de chapas.

§1º - É ilimitado o número de inscrições de candidatos para a representação dos servidores.

§2º - Em caso de empate, assumirá o servidor que tiver mais tempo de serviço na Câmara Municipal do Recife.

§3º - O mandato dos membros terá a duração de 2 (dois) anos, com direito à reeleição somente para os titulares da representação dos servidores.

§4º - As eleições serão convocadas 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato da CIPA em vigor, devendo ser realizadas de modo a permitir que nos 30 (trinta) dias antecedentes ao início do mandato possam os novos membros preparar-se para exercer suas funções.

§5º - O prazo para as inscrições de candidatos deve se estender até 7 (sete) dias antes da votação.

§6º - A eleição será organizada pela CIPA cujo mandato esteja findando, sendo que, na hipótese de não haver CIPA em funcionamento, a eleição será organizada por uma equipe eleitoral composta por servidores voluntários, na forma que vier a ser regulamentada, sendo obrigatória a participação de representação dos setores administrativos com mais de 20 (vinte) servidores e de, pelo menos, um dirigente indicado pela Mesa Diretora.

§ 7º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário serão escolhidos pelos membros da CIPA.

§ 8º - O Presidente da CIPA será substituído pelo Vice-Presidente nos seus impedimentos eventuais, afastamentos temporários ou afastamento definitivo.

Art. 8º - A CIPA reunirá todos os seus membros uma vez por mês, em local apropriado e durante o horário normal de expediente, obedecendo o calendário anual, não podendo sofrer restrições que impeçam ou dificultem seu comparecimento.

§ 1º - O membro que tiver mais de três faltas injustificadas ou se recusar a comparecer às reuniões da CIPA perderá o mandato, sendo que, nesta hipótese, será convidado para assumir o candidato suplente mais votado.

§ 2º - Qualquer parlamentar e servidor poderão participar das reuniões da CIPA como convidado.

§ 3º - As proposições da CIPA serão aprovadas em reunião, mediante votação, e será considerada aprovada aquela que obtiver maioria simples de votos.

§ 4º - A CIPA deverá apresentar mensalmente, através de material escrito, relatório de suas atividades a todos os funcionários da unidade.

Art. 9º - Os membros da CIPA deverão dispor de 6 (seis) horas semanais para trabalhos exclusivos da Comissão.

Art. 10 - Compete ao Presidente da CIPA:

I – convocar os membros para as reuniões da CIPA;

II – determinar tarefas para os membros da CIPA;

III – presidir as reuniões, encaminhando à Mesa Diretora e à chefia da unidade administrativa correspondente as recomendações aprovadas e acompanhar a sua execução;

IV – manter e promover o relacionamento da CIPA com o órgão responsável pela engenharia de segurança e medicina do trabalho da Câmara Municipal do Recife e órgãos afins.

Art. 11 – Compete aos Secretários da CIPA:

I – elaborar as atas das eleições da posse e das reuniões, registrando-as em livro próprio;

II – preparar a correspondência geral e as comunicações para as reuniões;

III – manter o arquivo da CIPA atualizado;

IV - providenciar para que as atas sejam assinadas por todos os membros da CIPA.

Art. 12 – Compete aos membros da CIPA:

I – elaborar o calendário anual das reuniões da CIPA;

II – participar das reuniões da CIPA, discutindo os assuntos em pauta e deliberando sobre as recomendações;

III – investigar os acidentes de trabalho, isoladamente ou em grupo e discutir os acidentes ocorridos;

IV – frequentar o curso para os componentes da CIPA, na forma que vier a ser regulamentado;

V – cuidar para que todas as atribuições da CIPA sejam cumpridas durante a respectiva gestão.

Art. 13 – Compete à Mesa Diretora e às Unidades Administrativas da Câmara Municipal do Recife:

I – proporcionar os meios necessários para o desempenho integral das atribuições da CIPA;

II – possibilitar uma sala própria para a CIPA desenvolver suas atividades;

III – autorizar o fornecimento de material de escritório completo e outros que forem necessários para o desenvolvimento das atividades da CIPA.;

IV – assessorar a implantação da CIPA;

V – zelar pelo cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho estabelecidas pelo órgão competente;

VI – divulgar amplamente as atividades da CIPA entre os parlamentares, servidores e usuários da Câmara Municipal do Recife.

Art. 14 – Compete aos servidores da Câmara Municipal:

I – eleger seus representantes na CIPA;

II – informar à CIPA a existência de condições de risco ou ocorrência de acidentes e apresentar sugestões para melhorias das condições de trabalho;

III – observar as recomendações quanto à prevenção de acidentes, transmitidas por membros da CIPA;

IV – informar à CIPA a ocorrência de todo e qualquer acidente de trabalho.

Art. 15 – A término do processo eleitoral, o presidente da comissão eleitoral terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar ao Ministério do Trabalho cópia das atas de eleição e de posse dos membros eleitos e para registrar a CIPA na Delegacia do Trabalho.

Art. 16 – Após a publicação desta Resolução, a unidade terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para solicitar a implantação da CIPA junto ao órgão competente.

Art. 17 – Os prazos previstos na presente Resolução ficam suspensos durante o recesso parlamentar, voltando a fluir a partir da primeira sessão ordinária.

Art. 18 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Recife, 16 de setembro de 2013.

**AIMÉE CARVALHO**

Vereadora

## **JUSTIFICATIVA**

No cenário econômico atual, percebe-se a crescente tendência de se atribuir maior valor à produção e ao lucro do que o próprio ser humano. É daí que se surge a preocupação com a degradação de valores fundamentais consagrados pela Constituição Federal brasileira, tais como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e a valorização do trabalho humano (art. 170, CF/88), que passam a ceder lugar a valores econômicos, impulsionados pela globalização. Tais aspectos acabam por impor condições de trabalho hostis.

A partir da ciência desses dados, é que a presente propositura vem propor a implantação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), vez que possui o papel de estabelecer uma relação de diálogo e conscientização, de forma criativa e participativa no ambiente laboral, no que tange à forma como os trabalhos são realizados, objetivando sempre melhorar as condições de trabalho, ou melhor, visando a humanização do trabalho.

Destá forma, é válido ressaltar, que a Comissão Interna de Prevenção de Acidente do Trabalho visa à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, buscando conciliar o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde de todos os trabalhadores. Ela é composta de representantes dos Empregados e do Empregador, seguindo o dimensionamento estabelecido, com ressalvas as alterações disciplinadas em atos normativos para os setores econômicos específicos.

Nesse sentido, é de suma importância destacar que a constituição da CIPA – Comissão Interna Prevenção de Acidentes, acarretará o aumento da produtividade no trabalho, tendo em vista que seu principal objetivo está em observar e relatar as condições de risco nos ambientes de trabalho e solicitar medidas para reduzir até eliminar os riscos existentes e/ou neutralizar os mesmos. Sua missão é, portanto, a preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores.

Logo, é sabido que um ambiente laboral saudável proporciona uma ampliação na eficiência e na produção dos obreiros.

Sendo assim, a proposição tem escopo constitucional no que dispõe art. 30, inciso I, da CF/88, vez que atribui competência aos municípios de legislar sobre assuntos de interesse local:

### **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

***“Art. 30 – Compete aos Municípios:***

***I – legislar sobre assuntos de interesse local.”***

A CIPA tem suporte legal no artigo 163 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Norma Regulamentadora nº 5 (NR 5), regulamentada pela Portaria n. 3.214/78 e atualizada pela Portaria nº 08/99, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho do

Ministério do Trabalho e Emprego. A NR 5 trata do dimensionamento, processo eleitoral, treinamento e atribuições da CIPA.

Diante do exposto, tendo em vista o cunho meramente preventivo de lícito interesse no âmbito da Câmara Municipal do Recife, encaminho aos demais Pares desta Casa a propositura ora em lide, ansiando pela execução das deliberações positivas que certamente estão embutidas no bojo do projeto.

Recife, 16 de setembro de 2013.

**AIMÉE CARVALHO**  
Vereadora